



CONTRATO Nº 057/2022/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **SONOKIDS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **SONOKIDS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.787/0001-30, com sede na Rua Quarenta, nº 8, Sala 909 e 910, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.260-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **VALÉRIA MARIA BARRETO FILARDI**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade nº 078223559, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 006.322.187-03, residente e domiciliada na Rua 154, nº 552, bairro Laranjal, Volta Redonda, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 2750/2021/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exames de **ultrassonografia transfontanela** destinados aos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** às fls. 259 e o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR**, constantes do Processo Administrativo nº 2750/2021/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	CÓDIGO SIA/SUS/MS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	96	unid	02.05.02.017-8	Exame de ultrassonografia transfontanela.	249,00	23.904,00
VALOR TOTAL						23.904,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada à **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora



contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

II – Caso haja algum impedimento para a realização dos serviços a **CONTRATADA** deverá justificar tecnicamente a **CONTRATANTE** as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, por escrito, especificando o novo tempo para sua execução.

III - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

IV - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quinzenalmente as vagas no SISREG com antecedência mínima de 07 (sete) dias e após atendimento do usuário agendado deverá dar baixa no SISREG.

V – A **CONTRATADA** deverá considerar que os exames eletivos naquele que deverão ser operacionalizados no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da solicitação, no horário de 7 horas até no máximo 19 horas de segunda feira a sábado.

VI - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o resultado do exame ao final da realização do mesmo.

VII – A prestação do serviço se iniciará a partir da assinatura do contrato com disponibilização de agendas semanais de exames conforme o quantitativo especificado no referido contrato.

VIII - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quinzenalmente, a programação de atendimento semanal de acordo com a capacidade física contratada.

IX - Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. No caso dos equipamentos apresentarem defeitos ou quebra, deverão ser substituídos por outro, com as mesmas características. Deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** o equipamento e as informações das instalações necessárias para o funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA:**

1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio.

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A produção mensal deverá ser entregue no DCRAA/SMS na Rua São João Batista, nº 55, 2º andar, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta feira, das 08 horas as 16 horas, até o 5º dia útil de cada mês.

II - O faturamento dos procedimentos executados deverá ser entregue preferencialmente até 05 dias úteis do mês subsequente a sua realização pela **CONTRATADA** ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- DCRAA/SMS/PMVR, não podendo ultrapassar ao prazo máximo de 90 dias consecutivos, salientando que após este período a fatura será rejeitada conforme estabelecido em regramento pelo Ministério da Saúde na execução do faturamento.

III - Caso a Nota Fiscal/ Fatura contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá imediatamente para a **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IV - Solicitar a revisão das glosas se executadas pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria- DCRAA/SMS/PMVR, caso discorde, respeitando o prazo máximo de 60 dias consecutivos após a notificação da glosa para reapresentação do faturamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;



V - Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o DCRAA/SMS/PMVR;

VI - Emitir e entregar as Notas Fiscais relativa à produção mensal executada ao Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-DCRAA;

VII - Comunicar à **CONTRATANTE** paradas ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os pacientes agendados para o período inferior a 48(quarenta e oito) horas para os exames solicitados;

VIII - Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Realizar os exames/procedimentos conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e Ministério da Saúde;

X - Disponibilizar, quinzenalmente, a programação de atendimento semanal de acordo com a capacidade física contratada;

XI - Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas operacionais devidamente comprovadas, no mesmo dia de realização do exame proposto ou em até 10 (dez) dias úteis;

XII - Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista na área requerida do objeto deste termo, devidamente registrado no órgão competente;

XIII - Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;

XIV - Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;

XV - Somente realizar o exame mediante a apresentação do laudo de solicitação de procedimento ambulatorial com autorização prévia do DCRAA/SMS;

XVI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;



- 4- Emitir as Ordens de Serviço;
- 5- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;
- 6- Atestar a efetiva execução do objeto contratado e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- 7- Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e se em conformidade com o executado, atestá-las;
- 8- Realizar a revisão de glosas mediante a solicitação da **CONTRATADA**;
- 9- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

I - O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 23.904,00** (vinte e três mil e novecentos e quatro reais).

II - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada exame, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por reserva nº 338538/2022 através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo descrição e quantidade dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferidos e atestados pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:

No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através de funcionários nomeados do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Abrange a competência de fiscalização do Departamento de Controle,



Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento). Facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

II - O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

II - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade de prestação do serviço contratado durante a vigência do referido contrato, por meio de:

1. Manutenção dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de contratação.
2. Promoção dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, responsabilizados pela qualidade do equipamento e peças utilizadas, como também a perfeita técnica e acompanhamento das fases de teste após cada serviço.
3. Responsabilização, durante e após a vigência do contrato, por qualquer reivindicação/ônus de seus empregados em razão da execução dos serviços.
4. Cumprimento às normas e instruções da contratante relativo à segurança, saúde e meio ambiente, quando da execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, fazendo com que seus empregados/pessoal obedeçam à normativa.
5. Manutenção de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido confiadas para perfeito e completo atendimento do serviço público, durante e depois da vigência do contrato.
6. Disponibilização do resultado do exame ao final da realização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à



CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 2750/2021/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 26 de maio de 2022

[Handwritten signature]

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
 p/CONTRATANTE

[Handwritten signature]

VALÉRIA MARIA BARRETO FILARDI
 p/CONTRATADA

← **1º Ofício**
 Volta Redonda

Serviço Notarial 1º Ofício
 Volta Redonda RJ
 Luzia Soares Caldas
 Substituta- Matr 94 0989
 093558AB289428

TESTEMUNHAS:

~~Gabriel Ribeiro Figueiredo
 CPL/FMS/SMS
 Matr: 389.625~~

1-

[Handwritten signature]

2-

Hávia Guimarães da Silva
 Matrícula: 402834
 SMS/PMVR



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
 RUA VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARAES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
 CEP: 27.213-520 - TEL.: (24) 3347-3100 | 3347-1950 - CNPJ 30.442.622/0001-08

Reconheço as firmas por Semelhança de:
 VALERIA MARIA BARRETO FILARDI *****

Emols: R\$ 6,69. Fetj: R\$ 1,33. Fundperj: R\$ 0,33. Funperj: R\$ 0,33
 Funarpen: R\$ 0,26. Pmemv: R\$ 0,13. Iss: R\$ 0,35. Total: R\$ 9,42.

VOLTA REDONDA/RJ, 26/05/2022.

LUZIA SOARES CALDAS. Em test. da verdade. Conf. EEDW 33855 PVT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Serviço Notarial 1º Ofício
 Volta Redonda RJ
 Luzia Soares Caldas
 Substituta- Matr 94 0989